Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3469/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8956/2016
PROTOCOLO	: 1680466
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n° 6911/2017, que aplicou multa correspondente a 27 (vinte e sete) UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger, em razão da remessa intempestiva de documentos referente à formalização contratual.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 355-359.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pela remessa dos autos para equipe técnica, uma vez que encontra-se pendente de julgamento a fase da execução contratual, conforme Parecer nº 458/2022 de f. 363.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n° 6911/2017, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Outrossim, considerando que não houve o julgamento da terceira fase, **REMETAM-SE** os autos para Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para prosseguimento do feito.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr